



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 043, AO ART. 17 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no inciso V, a redação da alínea “c”, pela seguinte:

“c) 75% (setenta e cinco por cento) para AIA situada nas demais zonas;”

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Trata-se de elevar a taxa de permeabilidade do solo para 75%. A anterior é insuficiente para deter a degradação ambiental. O propósito do texto é ampliar a capacidade zonal de reter águas pluviais, fortalecendo assim a umidade no terreno superficial e o volume do lençol freático no conjunto do Município de Contagem, de forma racionalmente distribuída. Tal providência é fundamental para resgatar um mínimo de capacidade hídrica em todas e cada uma das Áreas de Especial Interesse Ambiental, para se alcançar um resultado mais abrangente e uniforme.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!